



939

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato n° 281

Processo n.º 3/011.420-9 – TP 006/03

N.º Contrato: 281

Processo Administrativo n.º 3/011.420-9 - TP 006/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Mauro de Barros Souto Maior

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, itens 06, 09, 14 e 16.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

04 Divisão de Alimentação Escolar

3.3.90.30 Material de Consumo

0824300382047 Convênio Merenda Escolar

Valor:

R\$ 5.998,92 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Mauro de Barros Souto Maior**, sediada nesta cidade, na Rua Lourenço Carmello, n.º 808, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 67.330.167/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. n.º 03/11420-9 – Tomada de Preços n.º 006/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA fornecerá, parceladamente, os Gêneros Alimentícios constantes do Anexo I do edital, referente aos itens 06, 09, 14 e 16.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de acordo com o Anexo I do edital;
- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto na quantia, horário estipulado pela Divisão de Alimentação Escolar, que o fará com dez dias de antecedência;
- 2.2.1 - Os produtos entregues deverão ter a data de fabricação do mês na entrega.
- 2.3 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.



940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 281

Processo n.º 3/011.420-9 – TP 006/03

Ab

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 5.998,92 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
04 Divisão de Alimentação Escolar
3.3.90.30 Material de Consumo
0824300382047 Convênio Merenda Escolar

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão em 05 (cinco) dia úteis, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

941

281

DSE Contrato n° _____

Processo n.º 3/011.420-9 – TP 006/03

10

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de Outubro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Mauro de Barros Souto Maior
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª